
Prefeito Municipal.

Lei n.º 416/92 de 17 de dezembro de 1992"

"Dispõe sobre a fixação do Percentual de reajuste para o pagamento de Taxas e Impostos para o exercício de 1993 e dá outras providências".

Paul Alcides Presotto, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 15 de dezembro de 1992, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os tributos municipais, impostos, taxas e contribuições de melhorias no exercício financeiro de 1993, serão lançados conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei n.º 476 de 31 de dezembro de 1976 e a planta Genérica de Valores (Lei n.º 640 de 28 de dezembro de 1989).

Artigo 2.º - Os tributos municipais, no exercício financeiro de 1993, sofrerão reajuste de 1.290% (um mil, duzentos e noventa por cento).

Artigo 3.º - Os tributos municipais no exercício financeiro de 1993, poderão ser pagos em seis (6) parcelas, reajustadas mensalmente pelo I.P.C. de FIPE do mês anterior ao pagamento.

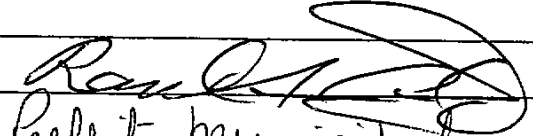
R.A.

§ 1º - O pagamento do I.P.T.U. numa única parcela, sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O pagamento dos tributos feitos após as datas determinadas de acordo com a atualização de conformidade com o artigo 3º, acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parcela mais (1) um, por cento de juros de mora.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 17 de dezembro de 1992.


Paulo Alceu Presotto
Prefeito Municipal

Lei nº 7/7/92 de 17 de dezembro de 1992.

"Declara de utilidade Pública a Associação Agropecuária de São Luiz do Paraitinga e Adyacências."

Paulo Alceu Presotto, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em sessão de 15 de dezembro de 1992, sanciona e promulga a seguinte Lei: